
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6175/2018

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Quatro Barras/PR.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, considerando o constante da Lei 1146, de 09 de junho de 2017, do Decreto 5869/2017, aprovação constante da Ata da Reunião do dia 04 de abril de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Quatro Barras/PR e Resolução CMDM n° 02, de 02 de abril 2018,

DECRETA

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Quatro Barras, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras 02 de maio de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Resolução CMDM n° 02, de 02 de abril 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar suas atividades por meio de Regimento Interno.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Quatro Barras PR, criado pela Lei Municipal n° 1046, de 09 de junho de 2017, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura – SMASC, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Quatro Barras, Paraná.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem as seguintes atribuições:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atinjam a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Quatro Barras.

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de

elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para esses fins;

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social e Cultura as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres.

VI – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social e Cultura, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades perante a sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articula-se com os órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social e Cultura;

XV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas das mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual, Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Quatro Barras, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO III **Da Constituição e Composição do Conselho**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, membros da Sociedade Civil do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e seu suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal, 01 (um) representante da Polícia Militar e seu suplente, indicados pela Polícia Militar.

Parágrafo único: Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 5º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Um representante do Poder Executivo e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Um representante da Polícia Militar e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Um representante do Poder Legislativo e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subseqüente.

Art. 6º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será realizada em Assembléias durante a Conferência Municipal da Mulher, a qual deverá ser realizada a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional, cabendo ao CMDM, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da sociedade civil.

A eleição dos Conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDM atenderá o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal 1046/2017;

O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, associações ligadas à promoção e a proteção dos direitos da mulher;

A eleição será entre seus pares participantes na Conferência, os quais serão referendados pela Plenária.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Parágrafo Único: O Conselheiro que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituído pelo suplente, que irá compor o Conselho até o final do mandato para qual foi nomeado o titular, sendo que o Conselheiro dispensado será notificado formalmente.

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês conforme calendário aprovado pela Plenária no início de cada gestão e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) dos Conselheiros.

Art. 9º As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no parágrafo segundo do art. 8º, serão tomadas por maioria simples de seus membros, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 10 Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 11 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem a seguinte estrutura:

Plenária

Diretoria: Presidência, Vice- Presidência e Secretaria Geral

Comissões Temáticas

Art. 14 A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva.

Art. 15 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é coordenado pela Presidente e Vice presidente.

O mandato do CMDM será em consonância com o período de vigência do Conselho, respeitando a alternância em sua gestão entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil;

O processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizado na primeira reunião de cada gestão do CMDM, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, com voto aberto, eleito pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho;

Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente a Vice Presidente, devendo ser eleita desde que no mesmo segmento, uma nova presidente, devendo o novo pleito eleitoral ocorrer no prazo máximo de 30 dias;

Art. 16 À Presidente compete:

Representar o CMDM junto às autoridades, órgãos e entidades;

Dirigir as atividades do CMDM;

Convocar e presidir as reuniões do CMDM;

Proferir voto de desempate nas decisões do CMDM;

Preparar as reuniões da Plenária, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas e jurídicas e encaminhar aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a Plenária;

Instruir processo eleitoral aprovado pelo CMDM para sucessão dos Conselheiros;

Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária e das comissões do CMDM;

Dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação de todas as deliberações do CMDM;

Representar diretamente ou por delegação o CMDM em solenidades e zelar pelo seu prestígio;

Convidar para participar das atividades do CMDM técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária;

Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação da Plenária;

Baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária;

Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões da Plenária;

Interromper orador quando desviar da matéria em discussão;

Controlar o tempo das intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de termas pautados;

Acatar questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

Zelar pelo funcionamento do CMDM, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para o seu pleno funcionamento;

Instalar comissões constituídas pelo CMDM;

Assinar correspondências oficiais do CMDM;

Solicitar a indicação formal às entidades, instituições e órgãos representantes para a composição do Plenário do CMDM;

Atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMDM;

Cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDM.

Art. 17 À Secretaria Geral do CMDM compete:

Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

Organizar e manter a guarda dos documentos;

Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM;

Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CMDM e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;

Verificar e informar quorum para realização de reuniões e frequência dos Conselheiros;

Zelar pela manutenção dos arquivos do CMDM, auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções e outras deliberações e do Conselho.

Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CMDM;

Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;

Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 18 A Plenária do CMDM poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.

Art. 19 No ato da criação das comissões deverão estar definidos seus objetivos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão dos trabalhos. As Comissões permanentes são:

Comissão de Comunicação e Mobilização: Compete realizar a comunicação sobre assuntos relativos às políticas para as mulheres, promover a divulgação das ações do CMDM e planejar e acompanhar eventos do CMDM;

Comissão de Políticas Públicas para Mulheres: tem a competência de avaliar, acompanhar e propor alternativas para a qualificação e efetivação das políticas direcionadas à mulher, tendo como referência os planos estaduais e municipais;

Comissão de Legislação, Normas, Orçamento e Fundo: compete fazer as adaptações necessárias à Lei Municipal nº 1046/2017 (Lei de criação do CMDM), buscando a readequação de acordo com as legislações pertinentes. Fará revisão do Regimento Interno quando necessário, bem como outras questões legais que houver. Supervisiona, avalia a administração, a aplicação e a gestão dos recursos das políticas para mulheres e acompanha a execução do orçamento vinculado às políticas dos Direitos da Mulher;

Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: Compete acompanhar e fiscalizar a aplicação das leis que protegem as mulheres de qualquer forma de violência, como também acompanhar os programas e ações relativos à proteção dos direitos da mulher. Recebe denúncias e encaminha aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO VI

Da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 20 O CMDM convocará a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

Propor, discutir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;

Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;

Providenciar em tempo hábil o envio do Relatório Final e da composição dos Delegados Municipais à comissão Organizadora da Conferência Estadual;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 21 O CMDM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, devendo ser publicados no Diário Oficial Municipal.

Art. 22 Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDM.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Debora Andreatta da Silva

Código Identificador:75B8F556

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2018. Edição 1503

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>